Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-482/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/642/2007
PROTOCOLO	**:**	847870
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	**:**	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO 976/2006
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-11-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Empenho n.º 976/2006, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de MS e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do inciso I, do art. 311 c/c o inciso II, 1ª parte, do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/06;

II – pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS à ordenadora de despesas, Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi, Secretária de Estado de Saúde, com base no inciso XIII, do art. 197, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006, pelo não encaminhamento de documento sujeito à apreciação por este Tribunal de Contas, contrariando a Lei n.º 8.666/93 e os princípios da legalidade e publicidade;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável acima citada recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, na forma do §1º do artigo 212 da Resolução Normativa n.º 057/2006 e do artigo 83 da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro RONALDO CHADID e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra